



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO: Ofício nº 54/2018-HPM

INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar – HPM.

ASSUNTO: Análise da responsabilidade do IPESAÚDE ao Termo de Convênio nº 01/2016 firmado com o HPM.

NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/AT/CGE

1) RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de solicitação proveniente do Hospital da Polícia Militar, encaminhado à Controladoria Geral do Estado – CGE/SE através do Ofício nº 54/2018 - HPM, acerca das condições estruturais da área física deste Nosocômio cedido ao IPESAÚDE, bem como a dívida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) deixada pela supracitada Autarquia, conforme transcrito a seguir:

Com os cumprimentos cordiais de estilo e considerando o Termo de Convênio nº 01/2016, datado de 15 de março de 2016, firmado entre este Nosocômio e o IPESAÚDE, em anexo;


Considerando que dentre as cláusulas do referido Convênio, compete ao IPESAÚDE: Responsabilizar-se pela administração e zelo dos espaços utilizados em cessão. (Cláusula Terceira – Da Cooperação dos Partícipes – Termo de Convênio nº01/2016);

Considerando a situação atual a qual se encontra as condições estruturais da área física do HPM cedida ao IPESAÚDE (fotos e relatórios em anexos);

Considerando a situação financeira precária a qual vem passando o HPM e que foi agravada pela dívida deixada pelo IPESAÚDE referente ao Termo de Convênio supracitado, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (relatório da tesouraria em anexo);

Considerando que devido às condições financeiras acima referidas, não estamos conseguindo honrar com os contratos essenciais, tais como: água, luz, telefonia e limpeza; ~~destarte ter condições para contratar empresa especializada em reformas estruturais, das quais este~~ Nosocômio necessita urgentemente;

Venho, portanto, solicitar a Vossa Senhoria um parecer e medidas cabíveis que a situação em tela necessita. Atenciosamente,


GEORGE ANDRE ALMEIDA ARAUJO
Diretor Geral

1



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

O Termo de Cessão de Uso nº 01/2016 celebrado entre o IPESAÚDE e o HPM, que teve como objeto a posse temporária de imóvel pertencente ao HPM, a fim de que aquela Autarquia prestasse Serviço de Pronto Atendimento – SPA, conforme Cláusula Primeira do supracitado Termo, senão vejamos:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto formalizar a transferência da posse temporária de um imóvel de aproximadamente 900m², localizado na Av. Minas Gerais, s/nº, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP 49.072-470, do Hospital da Polícia Militar para o Ipesaúde, cuja finalidade é estabelecer o Serviço de Pronto Atendimento – SPA da autarquia, ficando, desde já, vedada a sua transferência total ou parcial, para qualquer fim, a terceiros.

Preliminarmente, registre-se que a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 1259/2016, opinando pelo deferimento do pedido de cessão de uso ao IPESAÚDE para que o mesmo pudesse prestar serviços de pronto atendimento, desde que fossem acatadas as recomendações estampadas no citado parecer, senão vejamos:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO -
PEAFF/PGE**

Por fim, deve-se dizer que o Contrato de Cessão de Uso anexado aos autos merece ser alterado, fazendo esta Advocacia Pública as seguintes recomendações:

A) O Termo de Cessão de Uso deve ser firmado pelo Exmo. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, autoridade responsável pela administração do Hospital da Polícia Militar do Estado de Sergipe, nos termos do contido na Lei Estadual nº. 3.241, de 28 de outubro de 1992;

B) Também deve firmar referido termo como Terceiro Interviente o Exmo. Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando ser referida Secretaria de Estado responsável pelo cadastro, controle e tombamento de todo o patrimônio imobiliário do Estado de Sergipe - Administração Direta;

C) Deve-se incluir uma cláusula prevendo expressamente a possibilidade de indenização/ressarcimento por perdas e danos, acaso não se promova a adequada conservação ou o mau uso do imóvel cedido;

2



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

2) DAS CONSTATAÇÕES

Da análise da documentação encaminhada pelo HPM e pelo IPESAÚDE, restou constatado que no dia 15 de março de 2016 foi celebrado o Termo de Convênio nº 01/2016, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de instituir o Serviço de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência do IPESAÚDE, bem como ficando acordado o repasse mensal ao HPM de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalizando a contrapartida no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme Cláusula Quarta do referido Termo, senão vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. A título de contrapartida referente à execução do objeto deste instrumento, o Ipesaúde efetuará o repasse mensal ao HPM de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

Abril/16	Maió/16	Junho/16	Julho/16	Agosto/16	Setembro/16
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Outubro/16	Novembro/16	Dezembro/16	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Abril/17	Maió/17	Junho/17	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17	Janeiro/18	Fevereiro/18	Março/18
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

4.2. O valor previsto neste termo será repassado pelo Ipesaúde ao HPM no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório do Cronograma de Execução Mensal do Convênio nº 01/2016, em conta poupança específica, aberta no Banese pelo HPM, com recursos proveniente do orçamento do IPESAÚDE.

Registre-se que, em 24 de outubro de 2017 o HPM emitiu o Ofício nº 93/2017 – DG ao IPESAÚDE, o qual reinscindia o Termo de Convênio nº 01/2016 sob alegação de que o repasse financeiro outrora pactuado com aquela Autarquia estava atrasado em 06 (seis) meses, sendo que o mesmo poderia ser recindido a qualquer tempo, conforme disposições da Cláusula Oitava do referido Termo, senão vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela inexecução das cláusulas estipuladas, ou por conveniência dos partícipes, com comunicação do interesse público enviado com antecedência de 60 (sessenta) dias, através da lavratura do devido Termo de Rescisão.

Por sua vez, ao consultar o sistema i-Gesp/SEFAZ, a Equipe Técnica da CGE identificou através das Notas de Empenhos, que do total pactuado no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), o IPESAÚDE deixou de efetuar os repasses financeiros ao HPM, nos meses de 11/2016, 05/2017 e de 08/2017 a 03/2018, no montante de R\$ 1.531.588,36 (um milhão quinhentos e trinta e mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme planilha colacionada abaixo:

REPASSES EFETUADOS PELO IPESAÚDE AO HPM									
Mês de Competência	VALOR CONTRATADO	Nº Empenho	Nº Liquidação	Data Liquidação	Valor da Liquidação	Nº Ordem Bancária	Data do Pagamento	Valor Total Pago	Valor dos Repasses Não Efetuados
04/2016	150.000,00	2016NE001439	2016LE002430	03/08/16	150.000,00	2016OB005047	03/08/16	150.000,00	0,00
05/2016	150.000,00	2016NE001439	2016LE002431	03/08/16	150.000,00	2016OB005200	DEVOLVIDA		0,00
06/2016	150.000,00	2016NE001439	2016LE003253	03/11/16	150.000,00	2016OB005264	12/08/16	150.000,00	0,00
07/2016	150.000,00	2016NE001439	2016LE002767	21/09/16	150.000,00	2016OB006976	03/11/16	150.000,00	0,00
08/2016	150.000,00	2016NE001439	2016LE003836	13/12/16	150.000,00	2016OB005965	21/09/16	150.000,00	0,00
09/2016	150.000,00	2017NE002148	2017LE001878	02/05/17	150.000,00	2016OB008401	16/12/16	150.000,00	0,00
10/2016	150.000,00	2017NE002149	2017LE001877	02/05/17	150.000,00	2017OB003205	02/05/17	150.000,00	0,00
11/2016	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
12/2016	150.000,00	2017NE003197	2017LE002825	03/07/17	150.000,00	2017OB003206	02/05/17	150.000,00	0,00
01/2017	150.000,00	2017NE000654	2017LE002810	28/06/17	150.000,00	2017OB005068	03/07/17	150.000,00	0,00
02/2017	150.000,00	2017NE000653	2017LE003476	23/08/17	150.000,00	2017OB004956	28/06/17	150.000,00	0,00
03/2017	150.000,00	2017NE000653	2017LE003475	23/08/17	150.000,00	2017OB006383	25/08/17	150.000,00	0,00
04/2017	150.000,00	2017NE000653	2017LE004089	06/10/17	148.411,64	2017OB006382	25/08/17	150.000,00	0,00
05/2017	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
06/2017	150.000,00	2017NE000653	2017LE004351	31/10/17	150.000,00	2017OB007530	09/10/17	148.411,64	1.588,36
07/2017	150.000,00	2018NE000708	2018LE000424	26/02/18	150.000,00	2017OB008169	01/11/17	150.000,00	0,00
08/2017	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
09/2017	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
10/2017	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
11/2017	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
12/2017	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
01/2018	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
02/2018	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
03/2018	150.000,00	Repasso não localizado no i-Gesp/SEFAZ							150.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO	3.600.000,00	Valor Total Liquidado			2.098.411,64	Valor Total Repassado		2.068.411,64	1.531.588,36

FONTE: i-gep/SEFAZ, exercícios 2016, 2017 e 2018.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Em 19 de novembro de 2018, a equipe técnica da Controladoria Geral do Estado encaminhou a Solicitação de Documentos e Informações - S.D.I. nº 19/2018/AT/CGE ao IPESAÚDE, solicitando o que segue:

"2.1 - Cópia dos comprovantes de Repasses Financeiros realizados pelo Ipesaúde ao HPM, no período de abril/2016 a março/2018, conforme Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 01/2016."

Em resposta a SDI nº 19/2018/AT/CGE, o IPESAÚDE encaminhou a Controladoria o Ofício nº 277/218, anexando cópia dos comprovantes dos repasses financeiros efetuados ao HPM referente às competências de abril/2016 a julho/2017, no entanto, em relação as competências de agosto/2017 a março/2018, foi informado pelo IPESAÚDE que os repasses não puderam ser realizados, devido à frustração de repasses sofrida por essa Autarquia, senão vejamos:

"Em resposta ao Ofício 604/2018-CGE, apresentamos a vossa Senhoria cópia dos comprovantes de repasses financeiros realizados pelo Ipesaúde ao HPM referente às competências de abril/2016 a julho/2017."

Já em relação as competências de agosto/2017 a março/2018m não foi possível a realização de repasses ao HPM.

Isso porque, a despeito de o Ipesaúde sempre ter tentado adimplir integralmente e pontualmente absolutamente TODAS as suas obrigações, a ausência e/ou impontualidade de pagamento/repasso não decorreu e não decorre da vontade deliberada di Ipesaúde, pelo contrário.

***O que ocorreu, e que o HPM, muitas vezes não relata, é que o Ipesaúde sofreu, especialmente em 2017, uma absurda frustração de repasse dos Órgãos Públicos cujos funcionários são beneficiários do IPESAÚDE."* (grifos nossos)**

Ainda de acordo com aquela Autarquia, nos anos de 2016 e 2017, houve um aumento em seu déficit de mais de R\$ 20.000.000,00, fazendo com que o IPESAÚDE priorizasse alguns pagamentos a fim de evitar a desassistência aos seus beneficiários, senão vejamos:

"Na realidade, consoante demonstra os documentos anexos, nos anos de 20016 e, principalmente, de 2017, houve um incremento no déficit de mais de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais).

5



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

O que, evidentemente, fez com que o Ipesaúde priorizasse alguns pagamentos para evitar a desassistência aos seus beneficiários, enquanto buscava alternativas de financiamento." (grifos nossos)

Em face dos exposto, restou evidenciado que houve descumprimento da Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 01/2016, pelo IPESAÚDE, a qual estabelecia que os repasses deveriam ser efetuados por aquela Autarquia sempre 30 dias após a apresentação do Cronograma de Execução Mesal, o que não foi integralmente cumprido, ficando portanto, o IPESAÚDE sujeito a reparação do prejuízo causado ao HPM.

De acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 01/2016, em sua Cláusula Quarta, uma das obrigações do cessionário era devolver ao cedente o bem recebido em boas condições de uso e conservação, senão vejamos:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
- c) Devolver o bem recebido em cessão de uso ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes do uso natural;
- d) A inadequada conservação, exceto as deteriorações provenientes do uso comum do imóvel, poderão ensejar ressarcimento por perdas e danos.

4.2. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- a) Comunicar por escrito ao **CESSIONÁRIO** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínima de 01 (um) ano;
- b) Antes de encerrar o prazo estipulado neste instrumento, ou em qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo **CESSIONÁRIO**.

Entretanto, no dia 29 de setembro de 2018 o Hospital da Polícia Militar emitiu Comunicação Interna nº 132/2018, a qual informava que após a realização de vistoria nas dependências deste Nosocômio ocupadas pelo IPESAÚDE, constatou-se que esta Autarquia causou vários danos estruturais as instalações e os mesmo não foram reparados após sua desocupação.

6



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Diante disso, a Equipe de Auditoria emitiu Ordem de Serviço nº 02/2018 para que fosse feita inspeção "in loco" nas instalações do HPM ocupadas pelo IPESAÚDE, a fim de verificar a conformidade das informações exaradas na Comunicação Interna nº 132/2018, cuja inspeção ocorreu no dia 08 de novembro de 2018.

Durante a inspeção da Equipe Técnica da CGE, constatou que o espaço físico utilizado pelo IPESAÚDE foi deixado de forma precária, sem a devida conservação e reparos provenientes do uso comum do imóvel, descumprindo o que fora acordado através do Termo de Cessão de Uso nº 01/2016 em sua Cláusula Quarta, conforme imagens em anexo.

Registre-se, que a PGE emitiu o Parecer nº 7957/2018-PGE, decorrente de consulta solicitada pelo HPM quanto ao ressarcimento de valores e danos causados pelo IPESAÚDE, no qual sugeriu que aquela Entidade solicitasse junto a CEHOP relatório de vistoria e avaliação danos causados nas instalações ocupadas por aquela Autarquia, senão vejamos:

"(...)

Quarto, sugiro que o HPM solicite á Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, relatório de vistoria e avaliação de danos causados ao imóvel, visando aproximar valor relativo a eventuais ressarcimento de danos.

Quinto, em eventual ação judicial, invocar o HPM a cláusula quarta, 4.4, "d", c/c cláusula décima, do termo de cessão; bem como, da cláusula terceira, 3.2, 3.2.1 e 3.2.9 do convênio, para fins de ressarcimento perante o Poder Judiciário, se for o caso. Mas, antes, também sugiro, que o HPM tente, administrativamente (SEPLAG e Casa Civil), equacionar a questão, através de indenização, evitando demanda judicial em entidade estatal.

"(...)"

Isto posto, restou evidenciado que houve descumprimento da Cláusula Terceira, item 3.2, do Termo de Convênio nº 01/2016, bem como das Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Cessão de Uso nº 01/2016, pelo IPESAÚDE, visto que esta Autarquia deveria entregar as instalações utilizadas para o atendimento de urgência e emergência ao HPM em bom estado de conservação.

7



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

3) DA CONCLUSÃO

Em face de todo exposto, a Controladoria Geral do Estado de Sergipe recomenda ao Diretor Geral do HPM, que adote as providências administrativas e legais cabíveis, junto ao IPESAÚDE, para avaliar a conveniência de efetuar o parcelamento dos respases financeiros pendentes de pagamento, equivalente ao valor total de R\$ 1.531.588,36 (um milhão quinhentos e trinta e mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), referente ao outrora pactuado na Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 01/2016.

Recomendamos, ainda, que seja avaliada a conveniência e oportunidade junto ao IPESAÚDE para realizar os devidos reparos na estrutura física do HPM onde funcionava o Serviço de Pronto Atendimento-SPA, fazendo-se cumprir as disposições da Cláusula Terceira, item 3.2, do Termo de Convênio nº 01/2016, como também das Cláusulas Quarta e Quinta do Termo de Cessão de Uso nº 01/2016, cujos resultados deverão ser encaminhado a esta Casa de Controle Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de exame e demais providências legais cabíveis.

É a Nota Técnica que submetemos à aprovação do Secretário-Chefe em exercício da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, para fins de remessa ao conhecimento do Diretor Geral do HPM e do Diretor Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 04 de dezembro de 2018.


Maria Aparecida Gomes
Assessora Técnica/AT/CGE


Mariana Santos Dias
Assessora Técnica/AT/CGE

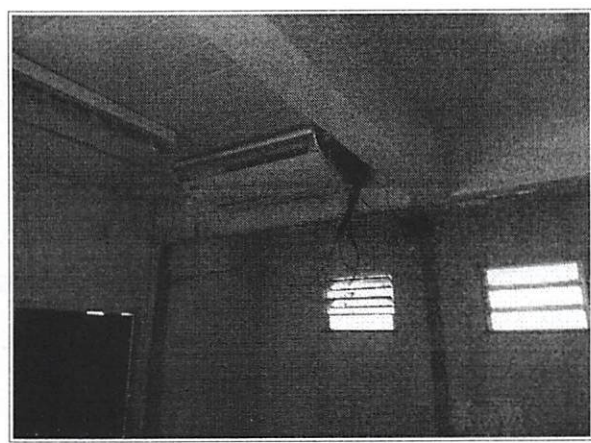
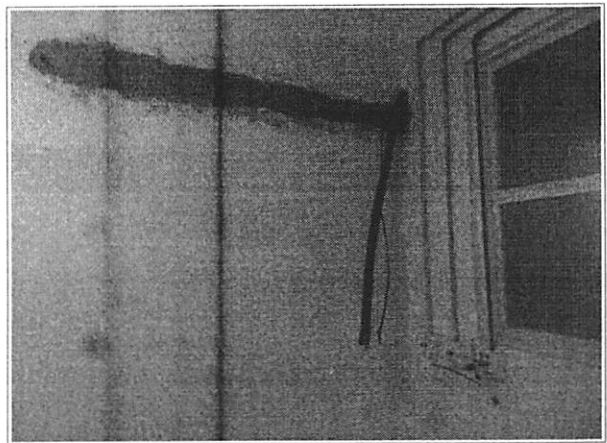
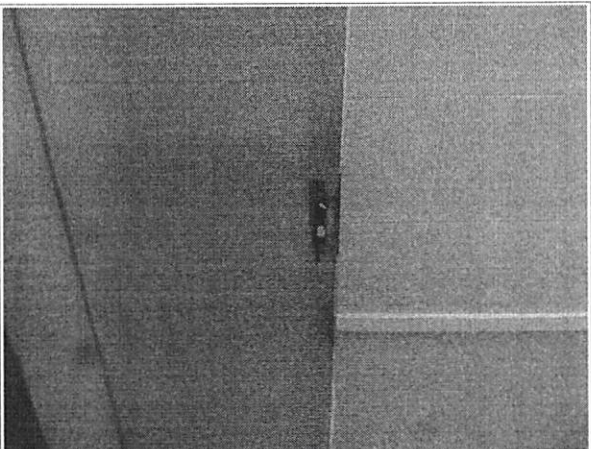
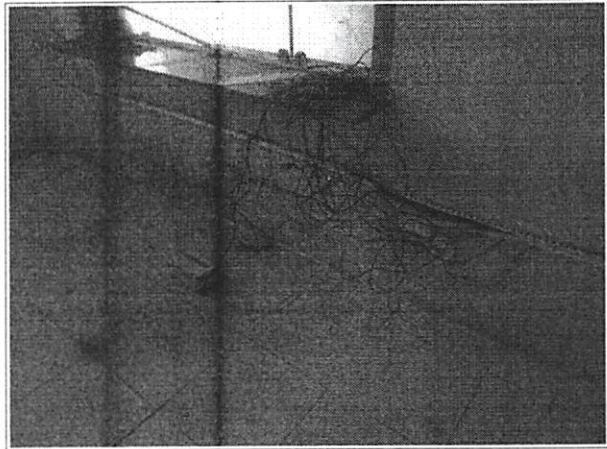
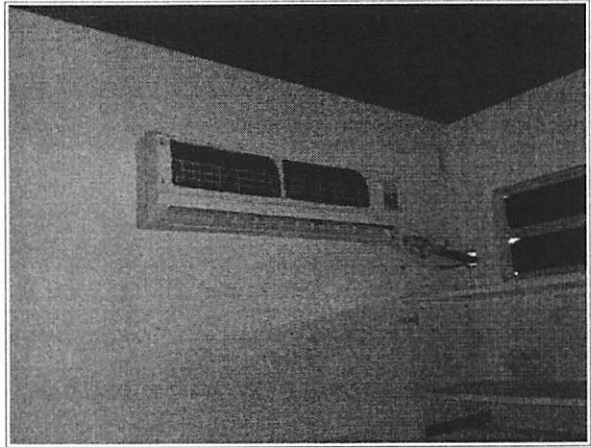
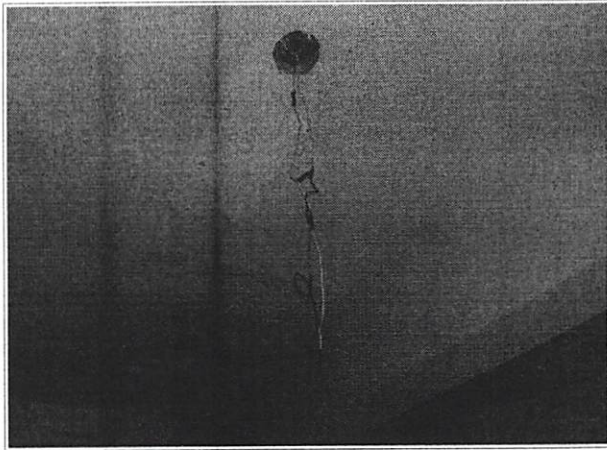

Pablo Moreno Andrade dos Santos
Diretor da Assessoria Técnica/AT/CGE





**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

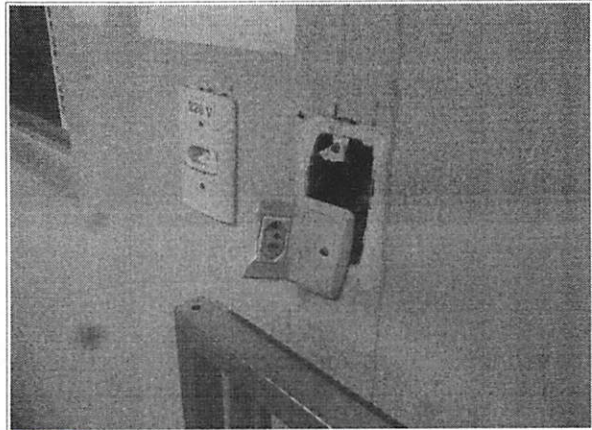
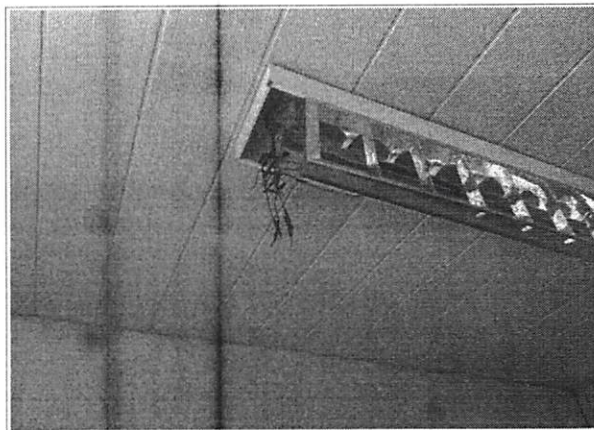
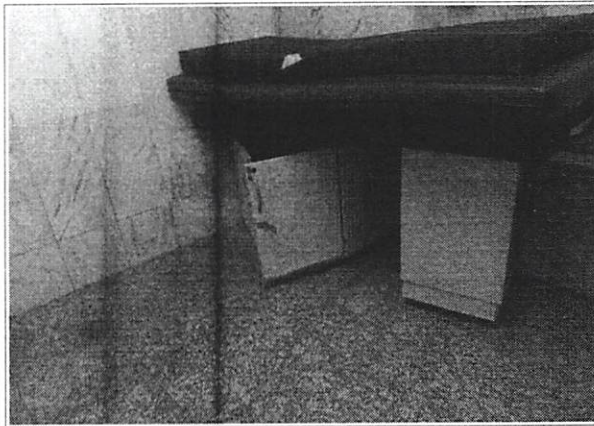
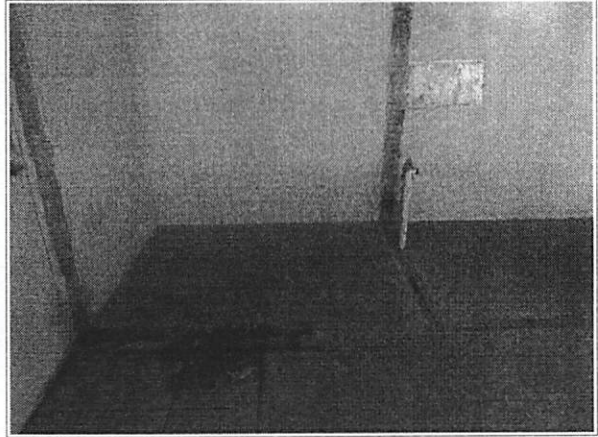
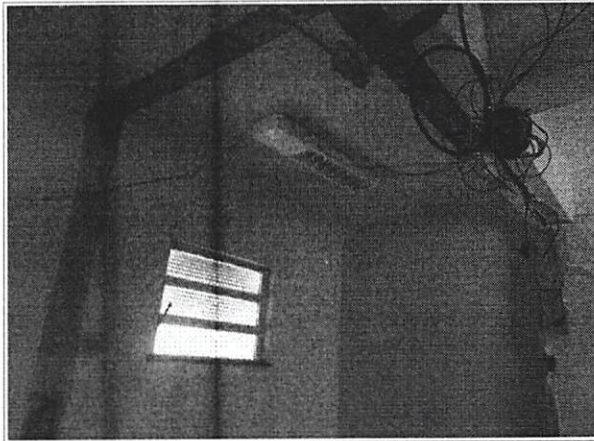
ANEXO - NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/AT/CGE





**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

ANEXO - NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/AT/CGE





**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO: Ofício nº 54/2018-HPM

INTERESSADO: Hospital da Polícia Militar – HPM.

ASSUNTO: Análise da responsabilidade do IPESAÚDE ao Termo de Convênio nº 01/2016 firmado com o HPM.

NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/AT/CGE

1- Ciente, em 05 de dezembro de 2018.

2- Ratifico os entendimentos e conclusões desta Nota Técnica.

3- Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Hospital da Polícia Militar – HPM e ao Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Roberto Santos da Costa.

ROBERTO SANTOS DA COSTA
Diretor
Secretário-Chefe em exercício